CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE N° 004/2026 – FMS - RETIFICADO

Processo 073/2026

1 - DO PROCESSO

1.1 - O MUNICÍPIO DE PORTO BELO, através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, Porto Belo, Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº **82.575.812/0001-20**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamada pública com a finalidade de **credenciamento de empresas especializadas em atividades de Psicologia e Psicanálise para execução da Oficina de Acolhimento de Pessoas em Possível Vulnerabilidade Social no Território, mediante disponibilização de equipe técnica composta por psicólogos e oficineiros, visando o desenvolvimento de ações de acolhimento psicossocial, integração comunitária, fortalecimento de vínculos, promoção da saúde mental e encaminhamento dos participantes às políticas públicas municipais.**

Prazo para Impugnação: até 25 de agosto de 2026
Prazo para o credenciamento: de 26 de agosto de 2026 até 26 de agosto 2027,
Prazo para o recebimento das documentações : de 26 de agosto de 2026 até 26 de agosto 2027
Credenciamento será feito pelo www.portaldecompraspublicas.com.br

2 - DO OBJETO

2.1 - Este procedimento tem por objeto o **credenciamento público, contínuo e não exclusivo de empresas para execução integrada da Oficina de Acolhimento de Pessoas em Possível Vulnerabilidade Social no Território**, mediante disponibilização simultânea de equipe mínima completa composta por **02 (dois) psicólogos e 03 (três) oficineiros**, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porto Belo. O quantitativo anual estimado é de **216 (duzentas e dezesseis) horas-equipe**, correspondente à execução integrada da oficina, constituindo-se em **serviço de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra**. O quantitativo indicado é meramente estimativo e não gera para a Administração obrigação de contratação ou consumo integral, ficando a execução condicionada às necessidades efetivamente verificadas e às respectivas Ordens de Serviço.

2.2 - O valor fixado pela Administração para a hora-equipe completa (02 psicólogos + 03 oficineiros) é de **R$ 829,01** (oitocentos e vinte e nove reais e um centavo). O valor global estimado para 12 meses (216 horas-equipe) é de **R$ 179.066,16** (cento e setenta e nove mil, sessenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme memória de cálculo constante do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

3.2 - A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados.

3.3 - Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, observados os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

3.4 - A contratada deverá cumprir todas as normas legais, regulamentares, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto.

3.5 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que poderá solicitar correções ou adequações sempre que constatadas irregularidades, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.6 - Os serviços serão executados presencialmente na **FAMAP**, situada à R. Aderbal de Souza, 150, Porto Belo/SC, CEP 88.210-000. Qualquer alteração do local deverá ser comunicada à credenciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, salvo situação emergencial devidamente justificada.

3.7 - Cronograma e capacidade

- 02 encontros mensais às quartas-feiras, das 18h às 22h;
- 02 encontros mensais aos sábados, das 7h às 12h;
- capacidade planejada de até 30 participantes por encontro;
- possibilidade de organização em até 03 subgrupos de até 10 participantes, com um oficineiro por subgrupo;
- um psicólogo responsável pela condução técnica coletiva e outro disponível para escuta individual, avaliação de risco e encaminhamentos, sem interrupção da atividade principal.

3.8 - É vedada a subcontratação total ou parcial do núcleo do objeto, a cessão da execução a outra empresa e a mera intermediação de mão de obra, devendo a CREDENCIADA gerir diretamente a equipe indicada e responder integralmente pela execução dos serviços. A contratação civil ou trabalhista dos profissionais integrantes da equipe pela própria CREDENCIADA não será considerada subcontratação, desde que os profissionais sejam previamente apresentados e aprovados pela Administração, atuem sob direção e responsabilidade da empresa e mantenham os requisitos de qualificação exigidos.

4 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E DILIGÊNCIAS

4.1 - A intimação e a divulgação dos atos do presente CREDENCIAMENTO serão feitas por publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e no site da Prefeitura Municipal de Porto Belo (https://portobelo.atende.net/cidadao/pagina/licitacoes) e no portal de compras públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br)

4.2 - As empresas interessadas devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório;

4.3 - Esclarecimentos sobre a chamada pública e impugnações ao edital na seguinte forma:

4.3.1 - Poderão participar deste CREDENCIAMENTO exclusivamente as empresas com objeto social correspondente ao objeto do presente credenciamento;

4.3.2 - Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail);

4.3.3 - As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Porto Belo e no portal de compras públicas e farão parte integrante do processo referente ao Credenciamento para todos os efeitos de direito;

4.3.4 - Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos nos prazos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, presume-se que os elementos constantes do Edital são suficientes para a elaboração das propostas e para a prática dos atos inerentes ao processo de credenciamento. A participação no Chamamento Público implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, **sem prejuízo do exercício dos direitos e das garantias assegurados pela legislação aplicável.**

4.3.5 - A impugnação do EDITAL por qualquer pessoa ou empresa interessada poderá ser feita até a 3 dias úteis antes do recebimento das documentações, mediante requerimento através do www.portaldecompraspublicas.com.br

4.3.6 - O direito de impugnar os termos do edital não preclui enquanto este permanecer vigente; contudo, a impugnação apresentada não terá efeito suspensivo automático sobre os credenciamentos já homologados, salvo decisão fundamentada da Administração em sentido contrário.

4.4 - Diligências, esclarecimentos complementares e saneamento de falhas na forma a seguir:

4.4.1 – Os Agentes de Contratação podem, a seu critério, em qualquer fase do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução;

4.4.2 - A empresa participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal;

4.4.3 - Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo do CREDENCIAMENTO;

4.4.4 - O presente PROCESSO DE CREDENCIAMENTO será processado e julgado pelo Agente de Contratação designada pelo Decreto nº 3762/2024 e alterações, obedecidas às regras gerais estabelecidas neste edital e na legislação pertinente.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O pedido de credenciamento e a documentação de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), na forma estabelecida neste edital.

5.2 - O pedido de credenciamento deverá ser apresentado por meio eletrônico, de forma clara e sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ambiguidades, contendo, no mínimo, as informações abaixo e acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, necessários à análise para fins de credenciamento:

5.2.1 - Dados da proponente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail;

5.2.2 - Declaração de que dispõe de pessoal técnico suficiente para a execução dos serviços objeto deste credenciamento;

5.2.3 - O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados em desacordo com as exigências deste Edital poderão ser objeto de diligência para saneamento das falhas ou complementação de informações, quando cabível, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021. Não sendo possível a regularização, o pedido será indeferido, facultando-se à interessada apresentar novo pedido durante a vigência deste credenciamento, após sanadas as pendências apontadas.

5.2.4 - O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal n° 14.133/21.

5.3. ORDEM DE SERVIÇO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.3.1. A execução dos serviços pelas empresas credenciadas dependerá de Ordem de Serviço emitida pela Administração, contendo as datas, horários, local de realização, período ou ciclo atribuído e as orientações específicas necessárias à execução do serviço.

5.3.2. Havendo mais de uma empresa credenciada, a distribuição das demandas será realizada mediante **rodízio objetivo entre as empresas credenciadas**, observados critérios previamente estabelecidos neste Edital, de forma a assegurar a isonomia, a impessoalidade e a transparência na distribuição dos serviços.

5.3.3. Para a formação inicial da ordem de atendimento, será realizado **sorteio público** entre as empresas credenciadas e habilitadas até o momento da formação da fila, estabelecendo-se, a partir do resultado, a ordem inicial do rodízio.

5.3.4. As empresas que forem credenciadas posteriormente à formação inicial da fila serão incluídas **ao final da ordem de rodízio vigente**, passando a participar da distribuição das demandas subsequentes.
5.3.5. A cada nova demanda, a Ordem de Serviço será atribuída à empresa seguinte da ordem de rodízio, observada a sequência estabelecida, reiniciando-se o ciclo após o atendimento da última empresa credenciada.
5.3.6. Cada Ordem de Serviço deverá atribuir à mesma empresa credenciada a execução integral da equipe necessária ao encontro ou ciclo nela especificado, não sendo permitida a divisão dos profissionais, incluindo psicólogos e oficineiros, entre empresas credenciadas distintas para a mesma demanda.
5.3.7. A recusa injustificada ou o não atendimento da convocação pela empresa credenciada implicará a passagem da respectiva demanda à próxima empresa da ordem de rodízio, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, especialmente quando a empresa já tiver confirmado a execução do serviço.
5.3.8. A Administração manterá registro da ordem de rodízio, das convocações realizadas, das Ordens de Serviço emitidas e das eventuais recusas ou impossibilidades de atendimento, de modo a assegurar a transparência e a rastreabilidade da distribuição das demandas.
5.3.9. O sistema de rodízio previsto neste item deverá ser observado durante toda a vigência do credenciamento, ressalvadas as situações expressamente previstas neste Edital que justifiquem a passagem da demanda à empresa seguinte da ordem estabelecida.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade, buscando sempre o maior número de empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas do Município de Porto Belo.

7 - PROCEDIMENTOS GERAIS DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

7.1 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1.1 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser enviados através do **www.portaldecompraspublicas.com.br**.
7.1.2 - Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.
7.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

7.2 - CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INTERESSADA

7.2.1 - O representante credenciado da EMPRESA INTERESSADA deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carta de credenciamento, carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:
7.2.1.1 - Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este CREDENCIAMENTO, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante.
7.2.1.2 - Em se tratando de instrumento particular de mandato, será admitida sua apresentação por meio eletrônico, inclusive mediante assinatura eletrônica ou digital válida, dispensado o reconhecimento de firma, salvo quando houver dúvida quanto à autenticidade ou exigência legal específica.

7.2.1.3 - Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente processo ou que se refiram a outros procedimentos, processos de CREDENCIAMENTO, licitações ou tarefas.

7.2.1.4 - Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da EMPRESA INTERESSADA.

7.2.2 - Os documentos de representação das EMPRESAS INTERESSADAS serão retidos pelo Agente de Contratação e juntados ao processo do CREDENCIAMENTO.

7.2.3 - Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por EMPRESA INTERESSADA.

7.2.4 - A qualquer momento durante o processo de CREDENCIAMENTO, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste edital.

7.2.5 - A EMPRESA INTERESSADA sem representante não poderá consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao chamamento público.

7.2.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma EMPRESA INTERESSADA neste CREDENCIAMENTO, sob pena de exclusão sumária de todas as EMPRESAS INTERESSADAS por ela representadas.

7.3 - REGULARIDADE JURÍDICA

7.3.1. - No caso de sociedades comerciais/empresariais:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, acompanhado de todas as alterações, se houver.

7.3.1.1. - No caso de sociedade por ações:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver; bem como documentos de eleição de seus administradores.

7.3.1.2 - No caso de sociedades civis:

a) inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.3.1.3 - No caso de sociedades simples:

a) ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo.

7.3.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

a) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.2 - REGULARIDADE FISCAL

7.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, conforme segue:

7.3.2.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.2.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

7.3.2.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7.3.2.3 - Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.2.4 - Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao);
7.3.2.5 - Certidão Negativa de Débitos com o Município de Porto Belo/SC, exigível apenas nos casos em que a licitante for sediada neste Município ou nele possuir bens ou atividades sujeitas à tributação municipal;
7.3.2.6 - Declaração (de acordo com o ANEXO V) subscrita pelo representante legal da requerente de que atende ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, para fins de pré-qualificação ao credenciamento.

7.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
7.3.3.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada.
7.3.3.2 – No caso de empresa em recuperação judicial, será admitida sua participação, desde que apresentada certidão positiva com efeitos de negativa ou documento equivalente, bem como comprovação de que o plano de recuperação judicial foi aprovado e se encontra em cumprimento regular, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
7.3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
7.3.4.1 - Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.
7.3.4.2- CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
As empresas interessadas no credenciamento deverão demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto.
7.3.4.2.1 – Na fase de habilitação, a empresa deverá apresentar **declaração de compromisso de disponibilização da equipe mínima** necessária à execução do objeto.
7.3.4.2.2 – Na fase de habilitação, a empresa deverá apresentar **comprovação de experiência empresarial ou de profissionais em atividades compatíveis com o objeto**, relacionadas à saúde mental, acolhimento psicossocial, orientação comunitária, oficinas socioeducativas ou atividades correlatas.
7.3.4.2.3 – A experiência compatível com o objeto compreende, entre outras atividades previstas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência:
a) acolhimento psicossocial;
b) escuta qualificada;
c) oficinas terapêuticas;
d) rodas de conversa;
e) oficinas socioeducativas;
f) integração comunitária;
g) orientação para acesso aos serviços e políticas públicas;
h) identificação de situações de risco;
i) encaminhamentos à rede pública;
j) orientação para inserção social e laboral;
k) fortalecimento de vínculos comunitários e redes de apoio;
l) promoção da saúde mental;
m) articulação intersetorial.
7.3.4.2.4 – A equipe mínima obrigatória será composta por **02 (dois) psicólogos e 03 (três) oficineiros**, devendo os psicólogos possuir graduação em Psicologia e registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP. Os oficineiros deverão possuir formação, capacitação ou experiência

comprovada em atividades comunitárias, oficinas temáticas, grupos socioeducativos, ações culturais, integração social, fortalecimento de vínculos ou orientação cidadã.

7.3.4.2.5 – Após a convocação e antes do início da execução, a empresa deverá apresentar a **relação nominal dos profissionais, os currículos, diplomas, registros profissionais, comprovantes de experiência e documentos de vínculo** dos integrantes da equipe.

7.3.4.2.6 – O vínculo dos profissionais poderá ser comprovado por contrato social, registro trabalhista, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido.

7.3.4.2.7 – A substituição de profissionais dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e de comprovação de qualificação igual ou superior à exigida.

8 - DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de credenciamento serão julgadas habilitadas e, portanto, credenciadas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Porto Belo, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

8.2 - O resultado da pré-qualificação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), publicado no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo Municipal e divulgado no sítio eletrônico do Município de Porto Belo na Internet, no endereço www.portobelo.atende.net

8.3 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderão renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3.1 - A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

9 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Após a declaração das empresas credenciadas, será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo perante o Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.2 - O Agente de Contratação e equipe de apoio poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente instruído, para deferimento ou indeferimento, dentro do referido prazo.

9.3 - A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.4 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

9.4.1 - Ser devidamente fundamentados;

9.4.2 - Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

9.4.3 - Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no prazo e condições estabelecidos neste Edital, sendo considerados válidos apenas aqueles devidamente protocolados no sistema eletrônico.

9.4.4 - Não será admitida a apresentação posterior de documentos ou informações que já deveriam ter sido inseridos na forma e prazo estabelecidos neste Edital, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas na Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, para fins de saneamento de falhas ou complementação de informações.

9.5 - Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

9.6 - Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item 8.1 terão efeito suspensivo obrigatório.

9.7 - O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento, com observância do disposto na Lei nº 14.133/21, demais condições previstas e neste Edital.

10.2 - A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade do Município de Porto Belo, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

10.3 - A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Prefeitura de Porto Belo, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO VII.

10.4 - A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

10.5 - O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa credenciada, no momento do credenciamento.

10.6 - A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Secretaria de Saúde, para representá-la na execução do contrato.

10.7 - A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Órgão/Unidade Orçamentária: 18.001.007
Programa de Trabalho/Ação: 2104
Natureza da Despesa: a definir na indicação de dotação
Subelemento: 3999
Fonte/Vínculo: a definir na indicação de dotação

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todas as empresas participantes, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

12.2 - O Município de Porto Belo somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3 - O procedimento de credenciamento poderá ser adiado, suspenso ou ter seus prazos alterados por motivo devidamente justificado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e assegurada a devida publicidade dos atos praticados.

12.4 - Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

12.5 - Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Porto Belo/SC.

12.6 - São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

12.7 - Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.
12.8 - Constam na Minuta do Contrato (ANEXO VII), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.
12.9 - São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA;
ANEXO I-A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;
ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO;
ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.

Porto Belo/SC, 20 de agosto de 2026.

_____
JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 59/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO INTEGRADA DA OFICINA DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM POSSÍVEL VULNERABILIDADE SOCIAL NO TERRITÓRIO

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento público, contínuo e não exclusivo de empresas para execução integrada da Oficina de Acolhimento de Pessoas em Possível Vulnerabilidade Social no Território, mediante disponibilização simultânea de equipe mínima completa composta por 02 (dois) psicólogos e 03 (três) oficineiros.

O objeto será contratado em item único, compreendendo planejamento, realização dos encontros, acolhimento psicossocial, rodas de conversa, oficinas terapêuticas e socioeducativas, orientação cidadã, fortalecimento de vínculos, encaminhamentos à rede pública, registros e relatórios mensais.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada
01	Execução integrada da Oficina de Acolhimento com equipe completa de 02 psicólogos e 03 oficineiros	Hora-equipe	216

Natureza: serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com resultados mensais e execução condicionada à convocação da Administração.

Prazo: 12 (doze) meses, contado da assinatura ou da data indicada no instrumento contratual, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar nº 30/2026 - Retificado, que identificou a necessidade de ampliar ações de acolhimento psicossocial, integração comunitária, promoção da saúde mental e orientação para acesso às políticas públicas municipais.

O credenciamento será processado com fundamento nos arts. 78, inciso II, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se mostrar viável e vantajosa a contratação paralela e não excludente de múltiplas empresas em condições padronizadas, observada a distribuição objetiva da demanda.

O Decreto nº 11.878/2024 será utilizado como referência subsidiária, no que couber e sem prejuízo da regulamentação municipal aplicável.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende o credenciamento, a habilitação das empresas, a validação prévia da equipe, a distribuição objetiva da demanda, a emissão de ordem de serviço, a execução presencial, a medição mensal, o recebimento, o pagamento e a avaliação contínua dos resultados.

As atividades serão desenvolvidas por meio de 04 (quatro) encontros mensais: 02 (dois) às quartas-feiras, das 18h às 22h, e 02 (dois) aos sábados, das 7h às 12h, totalizando 18 (dezoito) horas-equipe mensais e até 216 (duzentas e dezesseis) horas-equipe em 12 meses.

Cada encontro será executado integralmente por uma única credenciada, responsável pela equipe completa, pela coordenação interna, pela substituição de profissionais e pela qualidade do serviço.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos da empresa

objeto social compatível com psicologia, saúde mental, acolhimento psicossocial, orientação comunitária, oficinas socioeducativas ou atividades correlatas;

regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme o edital;

capacidade técnica e operacional para disponibilizar a equipe completa nos dias e horários definidos;

indicação de preposto para interlocução com a Administração;

responsabilidade integral pelos profissionais, encargos, deslocamento, alimentação, tributos, seguros e demais custos necessários.

4.2 Equipe mínima obrigatória

02 (dois) psicólogos com graduação em Psicologia, registro ativo no CRP e experiência compatível com acolhimento psicossocial, condução de grupos, oficinas terapêuticas, escuta qualificada e articulação de rede;

03 (três) oficineiros com formação, capacitação ou experiência comprovada em atividades comunitárias, oficinas temáticas, grupos socioeducativos, ações culturais, integração social, fortalecimento de vínculos ou orientação cidadã.

A equipe terá atuação integrada, sendo vedada a execução com número inferior de profissionais, salvo situação excepcional previamente autorizada e que não prejudique a segurança ou a finalidade do encontro. A autorização excepcional não gera direito ao pagamento integral quando a hora-equipe não estiver completa.

4.3 Comprovação da equipe

Na fase de habilitação, a empresa deverá apresentar declaração de compromisso de disponibilização da equipe mínima e comprovação de experiência empresarial ou de profissionais em atividades compatíveis.

A relação nominal dos profissionais, os currículos, diplomas, registros profissionais, comprovantes de experiência e documentos de vínculo deverão ser apresentados após a convocação e antes do início da execução, no prazo estabelecido na ordem de serviço. O vínculo poderá ser comprovado por contrato social, registro trabalhista, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido.

A substituição dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e de comprovação de qualificação igual ou superior à exigida.

4.4 Critérios técnicos objetivos

Não serão utilizados “diferenciais técnicos”, pontuação, ranking ou avaliação subjetiva para estabelecer preferência. Todos os requisitos previstos neste Termo de Referência serão objetivos e vinculados à aptidão mínima necessária. Serão credenciadas todas as empresas que cumprirem integralmente as exigências.

4.5 Sustentabilidade

priorizar documentos e relatórios digitais, resguardadas as exigências legais de registro;
reduzir impressões e utilizar frente e verso quando indispensáveis;
utilizar materiais reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental sempre que compatíveis com a atividade;
promover uso racional de água, energia e materiais disponibilizados pela Administração;
realizar separação e destinação adequada dos resíduos gerados nas oficinas.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Local de execução

Os serviços serão executados presencialmente no seguinte local:
FAMAP

- Endereço: R. Aderbal de Souza, 150, Porto Belo – SC, 88210-000

Qualquer alteração deverá ser comunicada à credenciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, salvo situação emergencial devidamente justificada.

Não será devido pagamento adicional por deslocamento dentro do Município de Porto Belo. Os custos de transporte, alimentação e permanência da equipe deverão estar incluídos no valor da hora-equipe.

5.2 Cronograma e capacidade

02 encontros mensais às quartas-feiras, das 18h às 22h;
02 encontros mensais aos sábados, das 7h às 12h;
capacidade planejada de até 30 participantes por encontro;
possibilidade de organização em até 03 subgrupos de até 10 participantes, com um oficineiro por subgrupo;
um psicólogo responsável pela condução técnica coletiva e outro disponível para escuta individual, avaliação de risco e encaminhamentos, sem interrupção da atividade principal.

5.3 Ordem de serviço e distribuição da demanda

A execução dependerá de ordem de serviço emitida pela Administração, contendo datas, horários, local, período ou ciclo atribuído e orientações específicas.

Havendo mais de uma credenciada, a demanda será distribuída em rodízio objetivo. Na formação inicial, a ordem será definida por sorteio público entre as empresas habilitadas no mesmo período. As empresas credenciadas posteriormente serão incluídas ao final da fila vigente.

Cada ordem de serviço deverá atribuir à mesma empresa a equipe integral para o encontro ou ciclo nela especificado. Não será permitido dividir psicólogos e oficineiros entre empresas distintas.

A recusa injustificada ou o não atendimento da convocação implicará passagem da demanda à próxima credenciada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando a empresa já tiver confirmado a execução.

5.4 Atividades e entregas

planejamento das atividades e alinhamento com a equipe municipal;
acolhimento, rodas de conversa e oficinas terapêuticas ou socioeducativas;
escuta qualificada e identificação de situações que demandem encaminhamento;

orientação para acesso aos serviços e políticas públicas;
registros de presença e relatório mensal, sem exposição indevida de dados sensíveis;
participação em reuniões de alinhamento quando convocada, desde que relacionadas ao objeto e incluídas na carga horária autorizada ou previamente ajustadas.

5.5 Infraestrutura e materiais

A Contratante disponibilizará espaço físico adequado, mobiliário básico, acesso a sanitários e os materiais de consumo previamente relacionados na ordem de serviço. A credenciada fornecerá os equipamentos e materiais de uso pessoal de seus profissionais, bem como os recursos metodológicos que não tenham sido expressamente assumidos pela Administração.

VI - MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A Administração designará formalmente gestor do contrato, fiscal técnico/administrativo e respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1 Competências do gestor

coordenar a gestão contratual e manter o histórico das ocorrências;
acompanhar vigência, saldos, ordens de serviço e disponibilidade orçamentária;
avaliar pedidos de alteração, prorrogação, reajuste, descredenciamento e aplicação de sanções;
promover comunicações formais com a credenciada e com as unidades administrativas;
adotar as providências necessárias ao pagamento após o recebimento definitivo.

6.2 Competências do fiscal

acompanhar presencialmente ou por meios adequados a execução;
verificar equipe, horários, atividades, frequência e conformidade dos relatórios;
registrar ocorrências, determinar correções e comunicar ao gestor fatos que exijam decisão superior;
realizar a medição, propor glosas e emitir o recebimento provisório;
verificar a manutenção dos requisitos de habilitação e da qualificação dos profissionais.

6.3 Preposto da credenciada

A credenciada deverá manter preposto com poderes para receber comunicações, solucionar ocorrências, organizar substituições e prestar esclarecimentos durante toda a execução.

6.4 Recebimento provisório e definitivo

O recebimento dos serviços ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

provisoriamente, pelo fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação do relatório mensal, lista de presença e demais documentos de medição, mediante termo ou ateste que registre eventuais pendências;
definitivamente, pelo gestor ou por servidor/comissão designada, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que confirme o atendimento das exigências e a correção das pendências.

Serviços rejeitados ou executados em desacordo deverão ser corrigidos ou complementados no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional. O recebimento não exclui a responsabilidade técnica, civil, ética ou administrativa da credenciada.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, GLOSA E PAGAMENTO

A unidade de medição será a hora-equipe completa, correspondente à atuação simultânea de 02 psicólogos e 03 oficineiros. A ausência de qualquer profissional, sem substituição autorizada, impedirá a medição integral do período afetado.

Para medição mensal, a credenciada deverá apresentar:

relatório das atividades desenvolvidas;
cronograma executado;
lista de presença;
identificação dos profissionais e respectivas horas;
registro consolidado de encaminhamentos, sem exposição desnecessária de dados sensíveis;
nota fiscal, após autorização decorrente do recebimento definitivo;
comprovação de regularidade fiscal e trabalhista quando exigida.

Poderá ocorrer glosa parcial ou total em caso de inexecução, equipe incompleta, atraso que comprometa a atividade, ausência de documentação, atividade não autorizada ou execução em desacordo com o Termo de Referência. A glosa não substitui a aplicação de sanções quando cabíveis.

Antes da glosa definitiva, a credenciada será notificada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo situação de mero ajuste documental que possa ser saneada imediatamente.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo, apresentação da nota fiscal correta e verificação das condições de pagamento. Erros na nota fiscal ou pendências imputáveis à credenciada suspenderão a contagem até a regularização.

Não haverá pagamento antecipado nem garantia de consumo integral do quantitativo estimado.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

Serão credenciadas todas as empresas que apresentarem a documentação exigida e atenderem integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiros estabelecidos no edital.

O procedimento não estabelecerá competição por menor preço, pontuação ou julgamento subjetivo. Os valores serão previamente fixados pela Administração e aceitos pelas empresas no requerimento de credenciamento.

A ordem de convocação observará as regras objetivas de rodízio previstas no item 5.3, garantindo transparência, impessoalidade e igualdade de oportunidade entre as credenciadas.

IX - ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIA DE CÁLCULO

O valor foi composto a partir dos custos horários dos profissionais que integram a equipe, sem parcelamento do objeto:

Componente da equipe	Horas profissionais	Valor/hora	Total
02 psicólogos	432	R$ 299,71	R$ 129.474,72
03 oficineiros	648	R$ 76,53	R$ 49.591,44

Item único	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total estimado
Equipe integrada: 02 psicólogos + 03 oficineiros	Hora-equipe	216	R$ 829,01	R$ 179.066,16

Cálculo da hora-equipe: (2 × R$ 299,71) + (3 × R$ 76,53) = R$ 829,01. Cálculo anual: 216 × R$ 829,01 = R$ 179.066,16.

O valor dos oficineiros corresponde à média de quatro preços públicos atuais e comparáveis: R$ 70,00, R$ 77,13, R$ 78,56 e R$ 80,41 por hora. A média apurada foi de R$ 76,525, arredondada para R$ 76,53, conforme relatório de pesquisa de preços juntado aos autos. A amostra apresentou coeficiente de variação aproximado de 5,95%.

X - REAJUSTE DOS VALORES

Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 24 de julho de 2026, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou de índice oficial que venha a substituí-lo.

O reajuste dependerá de análise e formalização pela Administração e não será automático. Por se tratar de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica repactuação por planilha de custos, sem prejuízo da revisão extraordinária nas hipóteses legalmente admitidas.

XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte classificação, que deverá ser confirmada antes da publicação do edital:

Órgão/Unidade Orçamentária: **18.001.007**

Programa de Trabalho/Ação: **2104**

Natureza da Despesa: **a definir na indicação de dotação**

Subelemento: **3999**

Fonte/Vínculo: **a definir na indicação de dotação**

A emissão de ordens de serviço ficará limitada à existência de saldo orçamentário e financeiro.

XII - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

executar o objeto conforme o Termo de Referência, edital, contrato e ordens de serviço;
disponibilizar a equipe completa, qualificada e previamente aprovada;
manter preposto e comunicação atualizada;
arcar com todos os encargos, tributos, deslocamentos, alimentação e obrigações relativos à equipe;
cumprir horários, cronogramas, protocolos, normas éticas e determinações da fiscalização;
substituir profissional, quando necessário, somente após autorização e comprovação de qualificação;
preservar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações;
comunicar imediatamente situações de risco, incidentes, ausências ou fatos que comprometam a execução;

manter as condições de habilitação durante a vigência;
corrigir falhas e prestar esclarecimentos nos prazos definidos pela Administração.

XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

emitir ordens de serviço e distribuir a demanda de forma objetiva;
disponibilizar o local, a infraestrutura e os materiais expressamente assumidos;
fornecer orientações, protocolos e informações necessárias;
designar gestor e fiscal e acompanhar a execução;
realizar os recebimentos, a medição e o pagamento dos serviços aceitos;
promover a articulação com a rede municipal e apoiar os encaminhamentos;
assegurar condições adequadas de privacidade para escutas individuais;
notificar irregularidades e garantir contraditório e ampla defesa nos processos de responsabilização.

XIV - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - e as normas de sigilo profissional aplicáveis. Para os tratamentos realizados exclusivamente segundo as instruções da Administração, o Município atuará como controlador e a credenciada como operadora, sem prejuízo de eventual responsabilidade própria da credenciada quando decidir autonomamente sobre finalidade ou meios de tratamento.

tratar somente os dados estritamente necessários à execução das atividades e às finalidades públicas informadas;
restringir o acesso aos profissionais autorizados, mediante dever de confidencialidade;
não fotografar, gravar, divulgar ou compartilhar informações dos participantes sem autorização formal e base legal adequada;
adotar medidas técnicas e administrativas de segurança para registros físicos e digitais;
comunicar à Contratante qualquer incidente, suspeita de acesso indevido, perda ou divulgação de dados em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, fornecendo as informações necessárias à avaliação e resposta;
seguir as instruções da Contratante quanto ao atendimento de direitos dos titulares e à comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
ao final do contrato, devolver ou eliminar os dados sob sua guarda, ressalvadas as hipóteses legais de conservação e as obrigações profissionais de registro;
manter o dever de sigilo mesmo após o encerramento do vínculo.

Os relatórios destinados à medição deverão utilizar dados agregados ou minimizados, evitando diagnósticos, narrativas clínicas ou identificação desnecessária dos participantes.

XV - SUBCONTRATAÇÃO E COMETIMENTO A TERCEIROS

É vedada a subcontratação total ou parcial do núcleo do objeto, a cessão da execução a outra empresa e a mera intermediação de mão de obra. A credenciada deverá gerir diretamente a equipe indicada e responder integralmente pelos serviços.

A contratação civil ou trabalhista dos profissionais integrantes da equipe pela própria credenciada não será considerada subcontratação, desde que os profissionais sejam previamente apresentados e aprovados, atuem sob direção e responsabilidade da empresa e mantenham os requisitos de qualificação.

XVI - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A credenciada que praticar infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156, observados a gravidade, os danos, os antecedentes e as circunstâncias do caso:

advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Ocorrência	Consequência mínima, sem prejuízo de outras sanções
Atraso no cumprimento de obrigação sujeita a prazo	Multa moratória de 0,5% por dia, limitada a 10%, sobre o valor da parcela afetada.
Execução parcial, equipe incompleta ou serviço em desacordo	Glosa do período e multa compensatória de até 10% sobre o valor da parcela ou ordem de serviço afetada.
Recusa injustificada após confirmação da ordem de serviço	Multa de até 10% sobre o valor estimado da ordem de serviço, além de possível descredenciamento.
Inexecução total, abandono ou fraude	Multa de até 20% sobre o valor anual estimado do contrato, além de impedimento ou inidoneidade, conforme o caso.
Violação de sigilo ou incidente de dados decorrente de dolo ou culpa	Multa de até 20% sobre o valor da parcela afetada, sem prejuízo de reparação, descredenciamento e demais sanções.

A advertência será aplicada às infrações leves quando não se justificar penalidade mais grave. As multas poderão ser descontadas de créditos, cobradas administrativamente ou judicialmente, assegurada defesa prévia.

A aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e indicação de provas, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021. As demais sanções também observarão contraditório, ampla defesa, motivação e proporcionalidade.

XVII - DESCREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO

O descredenciamento poderá ocorrer a pedido da empresa, por perda das condições de habilitação, descumprimento contratual, aplicação de sanção incompatível com a permanência, interesse público devidamente motivado ou demais hipóteses do edital e da legislação.

O pedido de descredenciamento não afastará a obrigação de concluir ordens de serviço já aceitas, salvo autorização expressa da Administração, nem impedirá a apuração de fatos anteriores.

XVIII - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo período nele definido, permitindo o ingresso de novos interessados enquanto vigente. Os contratos ou instrumentos equivalentes terão prazo de 12 (doze) meses, admitida prorrogação conforme a Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade, manutenção da necessidade, desempenho satisfatório e disponibilidade orçamentária.

XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão decididos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e, subsidiariamente, no Decreto nº 11.878/2024, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

Porto Belo, 11 de agosto de 2026.

_____

Jeferson de Souza da Silva
Auxiliar administrativo - Fiscal de Contratos
Departamento de Compras - Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I-A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 30/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO INTEGRADA DA OFICINA DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM POSSÍVEL VULNERABILIDADE SOCIAL NO TERRITÓRIO

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Belo identificou a necessidade de fortalecer as ações territoriais de acolhimento psicossocial, integração comunitária, promoção da saúde mental, orientação cidadã e encaminhamento de pessoas em possível situação de vulnerabilidade social aos serviços públicos municipais.

O público-alvo compreende, especialmente, pessoas com fragilidade de vínculos familiares ou comunitários, dificuldades de acesso às políticas públicas, necessidade de orientação para inserção social e laboral, novos moradores e demais usuários identificados pela rede municipal de saúde e proteção social.

A Oficina de Acolhimento será desenvolvida por meio de encontros coletivos, rodas de conversa, escuta qualificada, oficinas terapêuticas e socioeducativas, ações de integração social, orientação sobre direitos e articulação intersetorial. A natureza das atividades exige atuação simultânea e coordenada de profissionais de Psicologia e oficineiros, sob responsabilidade de uma única empresa por encontro ou ciclo de execução.

A contratação busca complementar a capacidade operacional da rede própria, sem substituir atividades permanentes típicas dos servidores municipais, assegurando continuidade, padronização técnica, responsabilização única pela equipe e possibilidade de atendimento por mais de uma empresa credenciada em condições uniformes.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, no item **496 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica** relacionado às ações de saúde mental, acolhimento psicossocial e fortalecimento da atenção territorial.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução será contratada em item único e deverá ser executada por empresa com objeto social compatível com atividades de psicologia, saúde mental, acolhimento psicossocial, orientação comunitária, oficinas socioeducativas ou atividades correlatas.

Cada empresa convocada deverá disponibilizar equipe mínima completa e indivisível, composta por:

- 02 (dois) psicólogos, com graduação em Psicologia e registro ativo no Conselho Regional de Psicologia - CRP;
- 03 (três) oficineiros, com formação, capacitação ou experiência comprovada em atividades comunitárias, grupos socioeducativos, oficinas temáticas, ações culturais, fortalecimento de vínculos, orientação cidadã ou atividades correlatas.

Os psicólogos serão responsáveis pela coordenação técnica do encontro, acolhimento psicossocial, escuta qualificada, condução de grupos, identificação de situações de risco, encaminhamentos à rede pública, registro técnico e observância das normas éticas profissionais.

Os oficineiros atuarão na facilitação das oficinas temáticas, organização dos subgrupos, apoio à integração comunitária, mobilização e orientação dos participantes, organização de materiais e suporte às ações conduzidas pelos psicólogos.

A empresa deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível, manter preposto, garantir substituição previamente autorizada de profissionais e assumir integral responsabilidade trabalhista, fiscal, técnica, ética e administrativa pela equipe disponibilizada.

Não haverá pontuação, classificação ou preferência baseada em "diferenciais técnicos". Os requisitos serão objetivos e eliminatórios, sendo credenciadas todas as empresas que os atenderem.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A execução foi dimensionada para 04 (quatro) encontros mensais, sendo 02 (dois) encontros às quartas-feiras, das 18h às 22h, com 04 (quatro) horas de duração, e 02 (dois) encontros aos sábados, das 7h às 12h, com 05 (cinco) horas de duração.

A soma mensal corresponde a 18 (dezoito) horas-equipe. Em 12 (doze) meses, estima-se a realização de 48 (quarenta e oito) encontros e 216 (duzentas e dezesseis) horas-equipe.

Composição	Quantidade	Horas por profissional	Total de horas profissionais
Psicólogos	02	216 horas	432 horas
Oficineiros	03	216 horas	648 horas
Equipe completa	01	216 horas-equipe	216 horas-equipe

Memória de dimensionamento da equipe: a oficina terá capacidade operacional planejada de até 30 (trinta) participantes por encontro, podendo ser organizada em até 03 (três) subgrupos temáticos de até 10 (dez) participantes. Cada subgrupo contará com um oficineiro responsável pela facilitação e pelo acompanhamento das atividades.

A presença de 02 (dois) psicólogos é necessária para permitir, simultaneamente, a condução técnica do grupo e a realização de escuta individual reservada, avaliação de situações de crise ou risco, orientação e encaminhamento à rede, sem interrupção do encontro coletivo. A configuração também reduz riscos assistenciais e assegura continuidade quando um dos profissionais precisar atender situação individual emergente.

A presença de 03 (três) oficineiros decorre da divisão planejada em três núcleos de atividade, do apoio à organização, acolhida e registro dos participantes e da necessidade de acompanhamento próximo durante as dinâmicas. Assim, a equipe de 05 (cinco) profissionais mantém relação operacional máxima aproximada de um integrante para cada seis participantes.

Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de consumo integral. O pagamento ocorrerá somente pelas horas-equipe completas, efetivamente executadas, comprovadas e recebidas pela Administração.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

Execução exclusivamente pela equipe municipal: não se mostrou suficiente diante da necessidade de ampliar atividades em horários noturnos e aos sábados, sem comprometer as atribuições ordinárias dos servidores da rede.

Contratação individual e separada de psicólogos e oficineiros: não recomendada, pois fragmentaria a responsabilidade, exigiria coordenação direta de profissionais de fornecedores distintos e poderia comprometer a integração metodológica e a continuidade das oficinas.

Licitação para contratação exclusiva de uma única empresa: solução possível, porém menos flexível para uma demanda contínua, com necessidade de manutenção de cadastro aberto, substituição célere e possibilidade de distribuição isonômica entre múltiplos prestadores aptos.

Credenciamento de empresas para fornecimento da equipe completa: alternativa escolhida, por permitir contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas, com responsabilização integral de cada empresa pela equipe multidisciplinar e distribuição objetiva da demanda.

O credenciamento será realizado com fundamento nos arts. 78, inciso II, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras municipais e, subsidiariamente, as diretrizes do Decreto nº 11.878/2024, no que forem compatíveis.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi elaborada pela composição dos custos da equipe completa. Para os psicólogos, manteve-se o valor de R$ 299,71 por hora profissional, correspondente à referência "Psicoterapia em Grupo - Limite Médio" da Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos utilizada no processo.

Para os oficineiros, foi realizada pesquisa específica, sem utilização da tabela de honorários de Psicologia, considerando contratações públicas de atividades de oficinas e facilitação comunitária:

Fonte pesquisada	Data	Objeto comparável	Valor/hora
Fundo Municipal de Saúde de Guabiruba/SC – Credenciamento nº 004/2025 FMS	05/09/2025	Oficinas livres em equipamentos do CAPS I	R$ 70,00
Município de Conquista/MG – Chamamento Público nº 001/2026	02/03/2026	Oficineiro SCFV – oficina por hora/aula no CRAS	R$ 80,41
Município de Nova Trento/SC – Credenciamento nº 003/2026	11/06/2026	Prestação de serviços de oficineiro por hora/aula	R$ 77,13
Município de Gramado/RS – Chamamento Público CPC nº 007/2025	18/11/2025	Credenciamento de oficineiros para o Programa TransformArte	R$ 78,56

Considerando a atualidade das fontes e a baixa dispersão dos quatro preços selecionados (coeficiente de variação aproximado de 5,95%), adotou-se a média aritmética, correspondente a R$ 76,53 por hora de oficineiro. Os documentos comprobatórios e a memória da pesquisa integram relatório próprio juntado aos autos.

Componente	Quantidade de horas	Valor unitário	Valor total
02 psicólogos	432 horas profissionais	R$ 299,71	R$ 129.474,72
03 oficineiros	648 horas profissionais	R$ 76,53	R$ 49.591,44
ITEM ÚNICO - equipe integrada	216 horas-equipe	R$ 829,01 por hora-equipe	R$ 179.066,16

Memória de cálculo: valor da hora-equipe = (2 × R$ 299,71) + (3 × R$ 76,53) = R$ 829,01. Valor anual estimado = 216 horas-equipe × R$ 829,01 = R$ 179.066,16.

Data-base do orçamento estimado: 24 de julho de 2026. O valor possui caráter estimativo e não representa garantia de contratação ou faturamento integral.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento contínuo e não exclusivo de empresas aptas a executar, de forma integrada, a Oficina de Acolhimento, mediante disponibilização simultânea da equipe mínima completa, planejamento dos encontros, execução das atividades, registros de presença, relatórios, encaminhamentos e articulação com a rede municipal.

Cada encontro ou ciclo de atividades será atribuído integralmente a uma única credenciada. Não será admitida a divisão de um mesmo encontro entre empresas distintas, nem a contratação isolada de categorias profissionais.

Havendo mais de uma credenciada, a demanda será distribuída por rodízio objetivo, em ordem previamente divulgada. A execução permanecerá condicionada à emissão de ordem de serviço e à disponibilidade orçamentária.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste no credenciamento de empresas que deverão disponibilizar a equipe multidisciplinar mínima completa - psicólogos e oficineiros - para a execução integrada da Oficina de Acolhimento.

A divisão por categorias profissionais prejudicaria a unidade metodológica, fragmentaria a responsabilidade pela coordenação da equipe, aumentaria o risco de descontinuidade e exigiria da Administração a gestão direta de profissionais vinculados a fornecedores distintos. A inviabilidade técnica do parcelamento justifica a contratação em item único, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- realizar até 48 encontros anuais, conforme demanda e disponibilidade orçamentária;
- ofertar acolhimento psicossocial coletivo e escuta qualificada em horários acessíveis à população trabalhadora;
- fortalecer vínculos comunitários e redes de apoio;
- ampliar o acesso dos participantes aos serviços municipais de saúde, assistência social, educação, trabalho, cultura e demais políticas públicas;
- registrar encaminhamentos, comparecimento e atividades executadas, preservado o sigilo profissional e a proteção de dados;
- reduzir a fragmentação do atendimento e fortalecer a articulação intersetorial.

Os resultados deverão ser acompanhados por indicadores como número de encontros realizados, participantes atendidos, taxa de presença, encaminhamentos efetuados, adesão às atividades, ocorrências registradas e avaliação qualitativa da equipe municipal.

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

- confirmar e registrar a previsão no PCA 2026;

concluir e juntar o relatório formal da pesquisa de preços, com os documentos das fontes utilizadas;
definir expressamente o local e o endereço de execução no edital e no Termo de Referência;
indicar a dotação orçamentária completa e emitir a reserva ou declaração de disponibilidade;
designar gestor, fiscal e respectivos substitutos;
aprovar os modelos de ordem de serviço, relatório mensal, lista de presença, termo de recebimento e registro de encaminhamentos;
estabelecer protocolos de sigilo, proteção de dados pessoais e comunicação de incidentes;
definir materiais e infraestrutura que serão fornecidos pela Administração.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis. A execução dependerá, contudo, da disponibilização de espaço municipal adequado, materiais básicos e articulação com os serviços da rede pública, providências que serão realizadas pela própria Administração.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação apresenta baixo impacto ambiental por se tratar predominantemente de serviço intelectual e comunitário. Serão adotadas, sempre que possível, as seguintes práticas:

priorização de relatórios, comunicações e listas em meio digital, quando juridicamente possível;
impressão frente e verso e uso racional de papel;
utilização preferencial de materiais reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental nas oficinas;
separação e destinação adequada dos resíduos gerados;
uso consciente de água, energia e demais recursos do espaço público.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conclui-se que o credenciamento de empresas para execução integrada da Oficina de Acolhimento é tecnicamente adequado e viável, desde que sejam previamente preenchidas as informações do PCA, da dotação orçamentária e do local de execução, e que a pesquisa de preços seja formalmente juntada ao processo.

A solução em item único preserva a unidade técnica e a responsabilidade pela equipe completa, enquanto o credenciamento possibilita a participação de múltiplas empresas em condições padronizadas, com distribuição objetiva da demanda e pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.

Porto Belo, 24 de julho de 2026.

_____

Jeferson de Souza da Silva
Auxiliar administrativo - Fiscal de Contratos
Departamento de Compras - Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento.

Ao Município de Porto Belo Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL Nº XXX/2026 - FMS

A empresa_____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Porto Belo, razão pela qual, assumem todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Porto Belo, ___ de _____de 2026.

_____
NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

A signatária, para fins de participação na Credenciamento nº XXX/2026 - FMS, realizado pelo Município de Porto Belo, através da Comissão Permanente de Licitação, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Porto Belo, ___de _____de 2026.

_____
NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa: _____, participante do Credenciamento nº XXX/2026 - FMS, realizado pelo Município de Porto Belo, manterá, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.

Porto Belo, ___ de _____ de 2026.

_____
NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

(nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ/MF nº .....por intermédio de seu representante legal, Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

Porto Belo, _____, _____ de 2026.

_____
NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VI
TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

A empresa abaixo identificada, participante da Credenciamento nº XXX/2026 - FMS, realizado pelo Município de Porto Belo, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Comissão Permanente de Licitação, declarar, na forma e sob pena da Lei Federal nº 14.133/2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos de Credenciamento, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

Porto Belo, ___ de _____ de 2026.

_____
NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE N° XXX/2026 - FMS

1 - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE PORTO BELO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, Porto Belo, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **82.575.812/0001-20**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Joel Orlando Lucinda, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.813.559-68.

CREDENCIADA: (nome da empresa) ....., (espécie de sociedade) ....., com sede à (endereço) ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº. ....., neste ato representado por seu (ou sua) administrador(a), nome ....., nacionalidade ....., estado civil ....., profissão ....., portador(a) da cédula de identidade RG nº ..... (SSP/xx), inscrito(a) no CPF/MF sob nº ....., residente e domiciliado(a) à endereço .....

2 - DO PROCEDIMENTO

2.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de **credenciamento de empresas especializadas em atividades de Psicologia e Psicanálise para execução da Oficina de Acolhimento de Pessoas em Possível Vulnerabilidade Social no Território, mediante disponibilização de equipe técnica composta por psicólogos e oficineiros, visando o desenvolvimento de ações de acolhimento psicossocial, integração comunitária, fortalecimento de vínculos, promoção da saúde mental e encaminhamento dos participantes às políticas públicas municipais**, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como, pelas condições do Processo Administrativo nº xxx/2026 e Edital de Credenciamento nº xxx/2026 - FMS e seus anexos, e ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

3 - DO OBJETO

3.1 - Este contrato tem por objeto **credenciamento público, contínuo e não exclusivo de empresas para execução integrada da Oficina de Acolhimento de Pessoas em Possível Vulnerabilidade Social no Território, mediante disponibilização simultânea de equipe mínima completa composta por 02 (dois) psicólogos e 03 (três) oficineiros.** Para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porto Belo.

4 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1 - Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Credenciamento nº XXX/2026 - FMS, juntamente com seus anexos.

5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela CRENDENCIADA, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Belo;

5.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes. O CREDENCIANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CREDENCIADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis;

5.3 - A CREDENCIADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato;

5.3.1 - O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CREDENCIADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual;

5.4 - Para fins de comunicação com o seu representante a CREDENCIADA informará ao CREDENCIANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 - Proporcionar à CREDENCIADAS condições para a fiel execução do objeto contratado;

6.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

6.3 - Notificar a CREDENCIADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;

6.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

6.5 - Efetuar o pagamento dos serviços, objeto do presente contrato, bem como colocar a disposição da CREDENCIADA a estrutura administrativa necessária à plena efetivação das atividades contratadas;

6.6 - Designar Funcionário do para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação;

7.2 - Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços;

7.3 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados;

7.4 - Assistir ao CREDENCIANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação;

7.5 - Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes;

7.6 - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços;

7.7 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

7.8 - Responsabilizar-se única, integral e exclusiva mente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
7.9 - É vedada a subcontratação total ou parcial do núcleo do objeto, a cessão da execução a outra empresa e a mera intermediação de mão de obra, devendo a CREDENCIADA gerir diretamente a equipe indicada e responder integralmente pela execução dos serviços. A contratação civil ou trabalhista dos profissionais integrantes da equipe pela própria CREDENCIADA não será considerada subcontratação, desde que os profissionais sejam previamente apresentados e aprovados pelo CREDENCIANTE, atuem sob direção e responsabilidade da empresa e mantenham os requisitos de qualificação exigidos.

8 - DO PREÇO

8.1 - Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA o valor de R$ _____, de acordo com a demanda do CREDENCIANTE, observados os valores unitários e totais contratados.
8.2 - Os valores previstos nesta cláusula são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CREDENCIADA.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O CREDENCIANTE pagará, à CREDENCIADA, somente o valor correspondente aos serviços autorizados.
9.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da CREDENCIADA: BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____
9.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.
9.4 - No caso da não apresentação da documentação de que trata a cláusula anterior ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica o CREDENCIANTE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CREDENCIADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.
9.5 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
9.6 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.
9.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente no CREDENCIANTE em favor da CREDENCIADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
9.9 - O CREDENCIANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CREDENCIADA, por força deste Contrato.
9.10 - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

9.11 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.
9.12 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados, atestados por servidor credenciado, de acordo com a apresentação do relatório mensal das veiculações.

10 - DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de 1 (um) ano, os valores poderão ser reajustados, mediante requerimento da CREDENCIADA, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo de xx (xxxx) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que haja interesse da Administração e anuência da contratada, mediante celebração de termo aditivo, observado o disposto no referido artigo.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para aquisição dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa apresentada pelo CREDENCIANTE, e confecção de termo aditivo.

13 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.
13.2 - A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste contrato. Também, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.
13.3 - A CREDENCIADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo a pós o seu término.
13.4 - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los.
13.5 - Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

13.6 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
13.7 - Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
13.8 - O CREDENCIANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
13.9 - O CREDENCIANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
13.10 - O CREDENCIANTE, conquanto caiba à CREDENCIADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento das suas obrigações.
13.11 - O CREDENCIANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços propostos, obedecido o disposto do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
13.12 - Qualquer tolerância por parte do CREDENCIANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CREDENCIANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
13.13 - A CREDENCIADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CREDENCIANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CREDENCIANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
13.14 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CREDENCIADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do CREDENCIANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.
13.15 - A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

14 - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

14.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.
14.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;
14.3 - O contrato poderá ser extinto antecipadamente pelo CREDENCIANTE, a todo e qualquer tempo, por razões de interesse público ou por descumprimento contratual, sendo formalmente autuado em processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, garantindo-se à CREDENCIADA o direito à indenização pelos prejuízos regularmente comprovados quando a extinção não decorrer de sua culpa, nos termos dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
14.4 - Em caso de rescisão antecipada pelo CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá ser comunicada expressamente, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias.
14.5 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido:

14.5.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
14.5.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
14.5.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
14.5.3.1 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
14.5.3.2 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
14.6 - Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CREDENCIADA, o CREDENCIANTE responderá pelo preço dos serviços devido em face dos serviços efetivamente executados pela CREDENCIADA, até a data da rescisão.
14.7 - Além das hipóteses anteriores, poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CREDENCIADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

15 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:
15.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
15.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
15.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
15.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
15.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
15.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
15.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.1.2 ao 14.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
15.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5 ao 14.1.8 acima deste Contrato, bem como nos itens 15.1.2 ao 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
15.2.4 - Multa:
15.2.4.1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
15.2.4.2 - O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
15.2.4.3 - Compensatória de **até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato**, na hipótese de inexecução total do objeto, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como a gravidade da infração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
15.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
15.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
15.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.9 - Na aplicação das sanções serão considerados:
15.9.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
15.9.2 - As peculiaridades do caso concreto;
15.9.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
15.9.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;
15.9.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
15.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
15.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para julgamento, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

17 - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

17.1 - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, conforme legislação vigente.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes do objeto deste termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício 2026:
Órgão/Unidade Orçamentária: **18.001.007**

Programa de Trabalho/Ação: **2104**

Natureza da Despesa: **a definir na indicação de dotação**

Subelemento: **3999**

Fonte/Vínculo: **a definir na indicação de dotação**

19 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

19.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidores especialmente designados. A fiscalização será exercida pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxx, cargo de xxxxxxxxxx e a gestão será exercida pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, cargo de xxxxxxxxx, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

20.2 - Ao fiscalizador do CREDENCIANTE é assegurada o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CREDENCIADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

20.3 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

20.4 - Caberá ao responsável pela fiscalização do termo:

20.4.1 - Solicitar a CREDENCIADA e seus prepostos, ou obter das unidades administrativas do CREDENCIANTE, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;

20.4.2 - Assegurar-se que as quantidades previstas no termo de referência e neste contrato sejam cumpridas;

20.4.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo CREDENCIADA, no que se refere à execução do contrato;

20.4.4 - Emitir pareceres em todos os atos do CREDENCIANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;

20.4.5 - Promover reunião com a CREDENCIADA, para evitar possíveis falta ou atraso no fornecimento dos serviços, de formar a minimizar os transtornos durante a sua execução;

20.4.6 - Conferir no recebimento dos serviços, a qualidade e quantidades executadas, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no Edital de Credenciamento nº xxx/2026 - FMS e seus anexos.

20.5 - A fiscalização se reserva o direito de:

20.5.1 - Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas;

20.5.2 - Exigir a imediata reparação dos serviços que não correspondem aos serviços solicitados;

20.5.3 - Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho da CREDENCIADA.

21 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1 - O recebimento dos serviços será realizado provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, mediante conferência de sua conformidade com as especificações e

condições estabelecidas no Termo de Referência, neste instrumento e na respectiva Ordem de Serviço.

21.1.1 - O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório**, mediante verificação da conformidade dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação da CREDENCIADA de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

21.2 - O CREDENCIANTE rejeitará, no todo ou em parte os serviços em desacordo com o pedido e/ou com o contrato.

21.3 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

22 - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

22.1 - A CREDENCIADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação.

23 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1 - As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, garantindo que o tratamento de dados pessoais sensíveis decorrentes dos atendimentos psicossociais ocorra em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado à CREDENCIADA o compartilhamento ou uso das informações coletadas para finalidades alheias à execução deste contrato, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

24 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

24.1 - A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser utilizado o meio eletrônico.

25 - DA ANÁLISE

25.1 - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, conforme determina a legislação em vigor.

26 - DA RESERVA DE CARGOS

26.1. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais disposições legais pertinentes.

26.2. A CREDENCIADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista no item anterior sempre que solicitado pela Administração, mediante apresentação dos documentos e informações pertinentes.

26.3. O descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula sujeitará a CREDENCIADA às medidas e sanções administrativas cabíveis, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Credenciamento.

27 - DA PUBLICAÇÃO

27.1 - A divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo CREDENCIANTE nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

28 - DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

28.1 - As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

28.2 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Porto Belo (SC), xx de xxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE PORTO BELO
JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO
CREDENCIANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JAINARA NORDIO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CREDENCIANTE

RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIANTE
CNPJ nº xxxxxxxxxxxx
CREDENCIADA

Testemunhas:

_____ _____

Nome Nome

CPF CPF